



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO
30ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
ExProvAS 0010628-13.2017.5.03.0109
EXEQUENTE: GENILSON SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: SINDICATO DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PAULO ALBERTO
RISSO DE SOUZA

CONCLUSÃO - Pje-JT

Nesta data, faço os autos conclusos a(o) MM Juíza(iz) do Trabalho.

BELO HORIZONTE, 15 de Maio de 2019.

NILDES DE OLIVEIRA FREITAS

Despacho - PJe

Vistos etc.

Decorrido o prazo de 1(um) ano da suspensão do processo principal (0010257-20.2015.5.03.0109), determinada pelo C. TST, conforme constou da cópia da certidão anexada no Id b84d653, prossiga-se a marcha na presente ExProvAS, como requerido no Id 60f696a e seguintes.

Em cumprimento à determinação do acórdão do Eg. TRT (Id 8f976a5), intime-se o SINDICATO DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da Junta interventora constituída pelo Juízo, para proceder à realização da eleição, como determinado no processo principal, no prazo de 30 dias, considerando-se a única chapa inscrita "Renovação Recivil", cuja posse, caso declarada vencedora do pleito, se dará na forma do Estatuto do referido sindicato, momento em que se desconstituirá a junta interventora.

Intime-se por mandado.

BELO HORIZONTE, 16 de Maio de 2019.

CLARICE DOS SANTOS CASTRO
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente.
A Certificação Digital
pertence a:
[CLARICE DOS
SANTOS CASTRO]



19050611141049700000087020996

<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>